



## **CONSELHO DELIBERATIVO**

**GESTÃO 2019/2021**

### **RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

#### **Assunto: Isonomia na Residência Funcional no Brasil e no Exterior**

Considerando a necessidade de promover o SEB como um corpo funcional coeso e considerando que o atual tratamento não isonômico aplicado à residência funcional é desprovido de base legal, no Brasil e no exterior, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, nos termos do estatuto e do regimento interno, decidiu pelo tratamento administrativo e eventualmente judicial para os dois aspectos do mesmo tema.

No que concerne à Residência Funcional no exterior, é essencial contestar, administrativa e judicialmente, a legalidade e constitucionalidade da Circular Telegráfica 108795, que faz distinção injustificada de carreira e cargos do SEB, sem qualquer justificativa legal que embase tal entendimento.

No que concerne à residência funcional no Brasil, com base no determinado no Acórdão do TCU nº 2157/2009, é fundamental contestar, administrativa e judicialmente, a portaria Portaria nº 805/2009, alterada pela Portaria nº 331/2012, e a prática institucional, que promovem listas separadas de carreira e lotação anterior, sem qualquer base legal. Da mesma maneira, em homenagem ao princípio da transparência, é essencial que se busque mecanismos administrativos e judiciais para que se publique uma só lista condensada dos imóveis, atualizada com a situação (ocupado e não ocupado) sempre que houver recebimento ou entrega de chaves, com o nome de cada servidor ocupante.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2019

**CONSELHO DELIBERATIVO**